



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional de Registo e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Justino Abel Massingue, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Yuran Armando Justino Massingue para passar a usar o nome completo de Armando de Assunção Justino Massingue.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Almeida Jorge Bué, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Jorge Almeida Bué para passar a usar o nome completo de Presley Almeida Bué.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Benilde Laura, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Sharon Chaimite, para passar a usar o nome completo de Aaron Chaimite.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Circe de Argentina Elias, a efectuar a mudança do

nome da sua filha menor Inês Elias Mitogo, para passar a usar o nome completo de Tahira Inês Mitogo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2013. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex.ª a Ministra de Recursos Minerais de 6 de Outubro de 2013, foi atribuída a favor de D.F.G Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 5448L, válida até 3 de Setembro de 2018 para granito, rochas ornamentais, no distrito de Tambara, província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-17° 12' 15.00"	33° 58' 15.00"
2	-17° 12' 15.00"	34° 06' 30.00"
3	-17° 16' 45.00"	34° 06' 30.00"
4	-17° 16' 45.00"	34° 02' 45.00"
5	-17° 15' 15.00"	34° 02' 45.00"
6	-17° 15' 15.00"	34° 01' 15.00"
7	-17° 13' 45.00"	34° 01' 15.00"
8	-17° 13' 45.00"	33° 58' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Outubro de 2013.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província de Sofala

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Casa Amiga de Criança.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 3 de Dezembro de 2012.  
— O Governador da Província, *Félix Paulo*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Casa Amiga de Criança

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Casa Amiga da Criança, matriculada sob o NUEL 100031604, entre Felipe Tomás Boca, solteiro, natural de Búzi; José Castelo Valentim, solteiro, natural da Beira; Frederic Marie Francois Genevieve, solteiro, natural da Bélgica; Amade Abdoul Mamade Masquine, casado, natural de Quelimane; Fernando Jojo, casado, natural de Tambara; António José Mandará, solteiro, natural de Quelimane; Sebastião Moreira Raice, solteiro, natural de Chibata-Chimoio; Sandra Silvestre António, solteira, natural de Mueda; Francisco Domingos Tomocene, solteiro, natural de Cheringoma e Cremildo Silvestre Sebastião, solteiro, natural da Beira; todos residentes na cidade da Beira, constituída uma associação, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, âmbito, sede e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Criação e denominação)

Um) É criada a Associação Casa Amiga de Criança, abreviadamente designada por ACAC.

Dois) Associação Casa Amiga de Criança é uma associação sem fins lucrativos que trabalha na área social, humanitária em prol dos direitos das crianças.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Natureza)

ACAC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração e sede)

Um) ACAC é criada por tempo indeterminado, é de âmbito provincial, com a sua sede na cidade da Beira.

Dois) ACAC é uma associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sede da ACAC pode ser alterada, para outro ponto da província por deliberação do Conselho de Administração, com os votos favoráveis de três quartos do número dos associados presentes.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Visão e missão)

Um) ACAC tem como visão as crianças crescem numa sociedade inclusiva e recebem um apoio especializado e bem coordenado.

Dois) A missão da ACAC é contribuir para formação e capacitação na área de atendimento às crianças e fortalecimento das parcerias com as outras estruturas que trabalham no sistema de protecção de criança.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Finalidade)

ACAC tem por finalidade:

Um) Articular e estimular acções conjuntas em parceria com entidades públicas, privadas e não-governamentais, para a melhoria da qualidade de vida das crianças vulneráveis, através de intervenções sociais, psicossocial e socioeconómica.

Dois) Promover serviços de apoio técnico qualificados às organizações da sociedade civil que trabalham em prol das crianças.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Princípios)

ACAC adopta os seguintes princípios:

- a) Legalidade;
- b) Transparência;
- c) Eficiência;
- d) Neutralidade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Objectivos)

Associação Casa Amiga de Criança, tem como objectivos:

- a) Melhorar os serviços de atendimento às crianças vulneráveis;
- b) Fortalecer as sinergias, a profissionalização de trabalho social;
- c) Prestar serviços de qualidades as crianças;
- d) Dinamizar a participação das crianças, a sua auto-estima, confiança, expressão e autonomia;
- e) Identificar e estimular respostas aos desafios encontradas pelas crianças e pelos seus encarregados de educação.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

##### ARTIGO OITAVO

#### (Membros)

Um) Podem ser membros da ACAC, todas as pessoas individuais e colectivas, que aceitem as

disposições deste estatuto e colaborem de forma estritamente voluntária para a prossecução dos objectivos da associação e que se identifiquem com os princípios da ACAC.

Dois) ACAC tem duas categorias de associados:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos.

Três) Membros fundadores – São as organizações que tenham colaborada, na criação da associação ou se acharem inscritas à data da realização da assembleia constituinte (inscritas no registo), os membros fundadores fazem parte do Conselho de Administração.

Quatro) Membros efectivos – São as pessoas singulares ou instituições de direito público ou privado que vierem a ser admitidos, mediante inscrição, após a aprovação do presente estatuto, os membros efectivos fazem parte da assembleia dos membros como membro.

##### ARTIGO NONO

#### (Admissão)

Um) Admissão dos candidatos a membros da ACAC é feita mediante o preenchimento de uma ficha a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Dois) Os candidatos a membros só entrarão no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela assembleia dos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação Casa Amiga de Criança os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos da assembleia dos membros, ser nomeado e tomar posse para mandato no Conselho de Administração da ACAC;
- b) Usufruir de todos benefícios instituídos pela assembleia dos membros;
- c) Participar e votar na assembleia dos membros;
- d) Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto que achar de interesse para a vida da ACAC;
- e) Ser informado acerca da administração da ACAC.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Participar nas actividades da ACAC;
- b) Envolver-se activamente de forma benévolo no desempenho dos cargos para que for eleito ou nomeado.

- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Cumprir o estabelecido no presente estatuto e no regulamento interno;
- e) Participar ou ser representados nas Assembleias dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Perda de qualidade de membros)**

A qualidade de membro perde-se pelas seguintes causas:

- a) Por pedido de demissão escrito dirigido ao Conselho de Administração;
- b) Prática de actos ou comportamentos que prejudiquem e violem gravemente o estatuto e regulamento da ACAC;
- c) Não são considerados membros os que tiverem situações das suas quotas não regularizadas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Sanções)**

Os membros que não cumprirem com o estabelecido no artigo acima incorrem nas seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão das suas funções;
- d) Expulsão da associação.

## CAPÍTULO III

**(Dos órgãos sociais da ACAC)**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da ACAC:

- a) Assembleia Geral ou dos Membros;
- b) Conselho de Administração; e
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Constituição da assembleia dos membros)**

Um) Assembleia dos Membros é o órgão máximo, legislativo e deliberativo que é constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Assembleia dos Membros mandata o Conselho de Administração pela gestão dos assuntos correntes da ACAC.

Três) Compõem a Mesa da Assembleia dos Membros: um Presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Quatro) O presidente do Conselho de Administração não pode ser presidente da Assembleia dos Membros.

Cinco) O presidente da Assembleia tem como papel facilitar a Assembleia, organizar as eleições, votações e assegurar a relação entre os membros da Assembleia e o Conselho de Administração entre as Assembleias.

Seis) O presidente da assembleia é eleito por um mandato de um ano entre as duas assembleias ordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Competência da Assembleia dos Membros)**

Compete à Assembleia dos Membros:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e sua destituição nos termos da lei e do presente estatuto, bem como substituí-los em caso de ausência de cargo;
- b) Aprovar o estatuto e regulamento da ACAC, assim como todas políticas institucionais, suas emendas ou alterações, bem como a dissolução e liquidação da associação;
- c) Ratificar a admissão dos novos membros;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanço e contas anuais do Conselho de Administração;
- e) Deliberar e validar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis sujeitos a registo;
- f) Sancionar os membros dos órgãos sociais por actos repreensíveis praticados no exercício do cargo ou contrário as políticas ligadas a protecção das crianças e ética profissional;
- g) Fixar o valor das jóias e das quotas anuais, sob proposta da associação;
- h) Decidir sobre os recursos interpostos ao Conselho de Gestão;
- i) Apreciar e resolver quaisquer outras questões submetidas a sua apreciação; e
- j) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelo Estatuto e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Reuniões da assembleia dos Membros)**

Assembleia dos Membros reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre do ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Convocatória da Assembleia dos membros)**

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia dos Membros, com indicações do local, e data da realização da assembleia e da respectiva agenda, por carta e anúncio no jornal diário público com antecedência mínima de trinta dias.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Decisões da assembleia dos membros)**

Um) Assembleia dos Membros ordinária considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presente:

- a) Um representante de cada associação membro do Conselho de Administração, e a maioria simples de todos os outros membros da associação;
- b) No caso que um membro do Conselho de Administração não responde ao convite da assembleia, e não responde as suas responsabilidades, o membro é convocado pelo Conselho de Administração e pode ser destituído na maioria absoluta dos votos, excluindo os votos dos membros do Conselho Administração.

Dois) As decisões são tomadas por uma maioria de três quartos de voto dos membros presentes:

- a) Alteração do estatuto e regulamento interno;
- b) Dissolução da associação;
- c) Destituição e sanção dos membros da Assembleia dos Membros.
- d) Integração e exclusão das organizações membros do Conselho de Administração;
- e) Atribuir o orçamento disponível pelo Conselho de Gestão.

Três) As decisões da Assembleia dos membros são tomadas por uma maioria simples cinquenta por cento mais um voto:

- a) Aprovação e alteração dos documentos ligados as estratégias, balanços e políticas da associação;
- b) Fixar o valor das jóias e quotas anuais.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Deliberações)**

Um) A votação é secreta.

Dois) As decisões, orçamentos e relatório são validados, pela Assembleia dos Membros são transparentes e de acesso público.

Três) Cada membro fundador tem direito a três votos; e

Quatro) Cada membro efectivo da ACAC tem direito a um voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Eleições)**

Um) As novas candidaturas dos membros são identificados pelo Conselho de Administração.

Dois) Assembleia vota admissão dos novos membros proposto pelo Conselho de Administração.

Três) Qualquer membro pode propor a destituição dum outro membro se a decisão for votada pela Assembleia dos Membros.

Quatro) Assembleia dos Membros dá a sua opinião sobre a composição do Conselho de Administração e o Conselho de Administração considera a opinião da Assembleia dos Membros.

Cinco) No fim de cada mandato da Assembleia ordinária organiza a eleição do presidente, vice-presidente e secretário da Assembleia dos Membros.

Seis) Cada candidato tem que ser apoiado por dois outros membros e se apresentar como candidato na carta de convocatória a assembleia ordinária.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Destituição)

Um) A revogação de todos os membros dum órgão social ou a destituição de um deles antes do final do mandato, só poderá ter lugar em Assembleia dos Membros, expressamente convocada para apreciação dos actos desse órgão ou membro.

Dois) Se a revogação abranger a totalidade do Conselho de Administração a Assembleia dos Membros designará imediatamente uma comissão administrativa composta por cinco elementos, a qual compete a gestão corrente da ACAC até a identificação das organizações que tomarão a responsabilidade dos membros do Conselho de Administração, devendo este processo estar concluído no prazo de noventa dias contados da data da realização daquela assembleia.

#### CAPÍTULO IV

### Do Conselho de Administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Constituição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é um órgão de Gestão e de Administração permanente da ACAC, composto por um número ímpar de titulares com máximo de nove pessoas físicas ou organizações, de entre os quais Um será presidente; um vice-presidente; dois administradores e um secretário.

Dois) Os membros fundadores fazem parte do Conselho de Administração com um mandato permanente.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem identificar novos membros, as organizações identificadas são validados pela assembleia dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração toma decisões por maioria dos três quartos.

Dois) Compete ao Conselho de Administração como órgão:

- a) Propor e aprovar candidatura de novos membros da associação;
- b) Definir e estabelecer a política geral da Associação Casa Amiga de Criança, em conformidade com os seus fins;
- c) Definir as orientações gerais do funcionamento da Associação Casa Amiga de Criança;
- d) Tomar a responsabilidade da gestão e seguimento dos recursos, incluindo os recursos humanos;
- e) Fixar um fundo anual de funcionamento e aprovar os orçamentos preparados pela administração;
- f) Aprovar os programas e os planos de actividades trimestrais, semestrais e anuais da Associação Casa Amiga de Criança;
- g) Representar a Associação Casa Amiga de Criança, quer em juízo activa e permanente, quer perante os terceiros em quaisquer actos de contractos;
- h) Aprovar o quadro do pessoal da Associação Casa Amiga de Criança, e estabelecer as respectivas remunerações e benefícios;
- i) Discutir e aprovar o balanço anual e as contas de cada exercício após ter ouvido o parecer do Conselho de Gestão e dos Auditores;
- j) Encomendar uma vez ao ano uma auditoria pormenorizada dos livros de registo a uma empresa especializada independente e oficialmente registada.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração, estabelecer a agenda de trabalho e dirigir as reuniões;
- b) Assinar as actas do Conselho de Administração com Secretário e os membros;
- c) Representar a ACAC em juízo e fora dela, activa ou passivamente;
- d) Preparar e propor à Assembleia opções estratégicas para a ACAC;
- e) Definir, gerir e fazer executar as actividades da ACAC de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia dos Membros;
- f) Constituir comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, e convidar membros da ACAC ou outras pessoas, singulares ou colectivas, a participar neles;
- g) Definir os objectivos e as respectivas atribuições, bem como aprovar os respectivos regulamentos; e

h) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos objectivos da ACAC.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Organização do Conselho de Administração)

Um) Os administradores podem fazer-se representar neste órgão por um outro administrador; mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Dois) Uma organização membro pode fazer-se representar neste órgão por uma outra organização membro, mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes.

Três) Nenhum administrador pode representar mais de um administrador ausente, nem o Conselho de Administração pode deliberar sem a presença de pelo menos a maioria simples dos membros que o compõem.

Quatro) As funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas, podendo no entanto ser-lhes atribuída ajuda de custos e outros benefícios quando estiver em missão de trabalho da associação.

Cinco) Em cada sessão do Conselho de Administração é lavrada uma acta que será distribuída a todos administradores, primeiros responsáveis das organizações membros do Conselho de Administração, presidente da Assembleia dos Membros e primeiro responsável do pessoal contratado devendo ser assinada pelos mesmos para provar a recepção da mesma.

Seis) Em caso de contestação da acta, se as informações colocadas são diferentes do debate e decisões tomadas na reunião, os membros têm que apresentar os pontos de contestação no encontro seguinte do Conselho de Administração.

Sete) A acta se torna válida e eficaz após da introdução das correcções necessárias e votada pela maioria dos três quartos dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Deliberações)

Um) As decisões resultantes das deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos três quartos dos membros.

Dois) Cada membro fundador tem direito a três votos e representado individualmente.

Três) A votação é secreta.

Quatro) As decisões são colegiais.

Cinco) Os relatórios das decisões do Conselho de Administração são documentos públicos e acessíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Eleições)

Um) No Conselho de Administração, os Administradores organizam eleições para definir a responsabilidade do presidente, vice-presidente e secretário.

Dois) Cada mandato é válido por um período de três anos não renovável.

Três) O presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho de Administração são eleitos entre os administradores.

Quatro) Cada administrador representa a sua organização membro.

Cinco) As funções de presidente, vice-presidente e secretário não podem ser transmitidas entre dois administradores representando a mesma organização membro.

Seis) No caso da ruptura da relação entre o administrador e a sua organização, o administrador perde os seus direitos a ter assento no Conselho de Administração da ACAC

Sete) No caso de destituição ou impossibilidade pelo administrador assegurar o seu papel, o Conselho de Administração organiza novas eleições pela função.

Oito) Assembleia dos membros valida ou questiona a composição do Conselho de Administração e o Conselho de Administração considera a opinião da assembleia dos membros.

Nove) As eleições respeitarão o processo definido em regulamento aprovado pelo Conselho de Administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Destituição)

Um) Os membros do Conselho de Administração podem destituir se do Conselho de Administração, com um aviso prévio de noventa dias.

Dois) Os membros do Conselho de Administração identificam um candidato para substituir ao membro que se destituiu, o candidato ou o conjunto dos candidatos tem que cobrir a totalidade dos administradores que sairão com a destituição do membro.

Três) Assembleia aprova ou não a candidatura e o acesso da organização ao estatuto de membro do Conselho de Administração.

Quatro) Assembleia válida o membro para um período de três anos, após dos três anos, o Conselho de Administração pode apresentar de novo a candidatura do membro ou uma outra candidatura pela aprovação da Assembleia.

Cinco) Um Administrador ou organização membro do Conselho de Administração pode ser interdito dos seus direitos e deveres nas situações seguintes:

- a) A organização membro cessa as suas actividades ou muda as suas intervenções numa maneira tal que não há relação com o foco da ACAC;
- b) O administrador ou organização membro cometeu crimes ou esta suspeita de crimes directamente ligadas as intervenções da ACAC, e não pode engrandecer a referência moral requerida pela gestão da ACAC;

c) O administrador cessa a sua relação com a organização membro que representa;

d) Na situação de destituição de qualidade de organização membro do Conselho de Administração, a decisão se toma maioria absoluta dos outros membros do Conselho de Administração e da maioria três quartos dos membros da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Definição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é a unidade organizativa que assegura a monitoria, fiscalização e seguimento técnico das actividades da ACAC.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão que pode incluir pessoas externas, independente, internas da associação.

Três) O Conselho Fiscal tem um poder de aconselhamento e apoio técnico ao Conselho de Administração, Assembleia dos membros e equipa contratada.

Quatro) O Conselho Fiscal pode ser constituído por entidades públicas, privadas e singulares.

Cinco) O mandato dos membros do Conselho de Gestão é determinado em relação com a natureza do apoio técnico do membro.

Seis) O Conselho Fiscal é um agregado de pessoas com competências técnicas específicas, assistindo de maneira voluntária as equipas e órgãos da ACAC.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Examinar, monitorar e dar seguimento as actividades da ACAC;
- b) Dar parecer sobre as contas e o relatório anual ao Conselho de Administração;
- c) Exercer as funções de fiscalização e auditoria interna das actividades da ACAC;
- d) Emitir pareceres relativamente as dúvidas e questões apresentadas pelo Conselho de Administração;
- e) Examinar a documentação da ACAC e respectivos serviços de contabilidade e/ou tesouraria, sempre que julgue conveniente;
- f) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia dos membros; e
- g) Exercer todas demais atribuições que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelo presente estatuto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) O Conselho de Gestão dá orientações técnicas, cada membro trabalha na sua área de

competência na ajuda a apoio aos membros do Conselho de administração e pessoal.

Dois) As opiniões e orientações do Conselho de Gestão são informações públicas e acessíveis.

Três) Quando o Conselho de Gestão identifica mau comportamento, práticas de má gestão, desvios ou contrarias aos princípios, estratégias e políticas da ACAC, o Conselho tem a obrigação informar por escrito ao Conselho de Administração.

Quatro) Os membros do Conselho de Gestão trabalham directamente com o pessoal da ACAC, seguindo um plano previamente estabelecido.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Nomeação)

Um) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, observadas a sua competência técnica na área de interesse.

Dois) A pessoa identificada tem que ser validada pelo Conselho de Administração, durante um ano e confirmado pela Assembleia dos Membros.

Três) Cada membro do Conselho Fiscal possui um acordo de assistência técnica com a ACAC, identificado:

- a) A área do apoio técnico;
- b) O compromisso de assistência mínima (tempo de trabalho, periodicidade);
- c) O orçamento eventual necessário ao decorrer da sua assistência;
- d) A data do início e do fim de seu envolvimento;
- e) A identificação do que vai precisar da parte do pessoal.

Quatro) No Conselho Fiscal existe pelo menos dois papéis:

- a) O seguimento da administração, contabilidade e logística da ACAC;
- b) E o seguimento das intervenções técnicas na área da formação e atendimento as crianças e educadores.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal não podem receber nenhuma vantagem ligada a função, fora duma decisão da Assembleia dos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Destituição)

A revogação do mandato do membro do Conselho Fiscal decorrer nas situações seguintes:

- a) O encerramento da intervenção específica da ACAC significa o encerramento do apoio técnico externo;
- b) O membro do Conselho fiscal suspeita ou envolvida em actividades contrárias ou incoerentes com as intervenções da ACAC;

- c) O membro do Conselho Fiscal demissionário não poderá assegurar a assistência técnica mínima identificada anteriormente a sua intervenção.

## CAPÍTULO V

### Da vinculação e regime financeiro

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação)

Um) Para vincular genericamente a ACAC, é necessário a assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração, e dois membros.

Dois) Em relação a movimentação das contas bancárias exige - se a assinatura de três membros do Conselho de Administração entre quais o presidente do Conselho de Administração, administrador e de um membro.

Três) Em assuntos correntes exigem-se assinatura de duas pessoas, incluindo o responsável contratado pela execução das actividades.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar ao responsável contratado actos de vinculação através de uma procuração genérica ou especial para cada caso, que conste expressamente a competência delegada.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Do regime financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As normas de trabalho da associação, serão estipuladas por Regulamento Interno.

Três) A contratação do pessoal de fora da associação, apenas será feita nos casos em que os membros não estejam profissionalmente habilitados a realizarem funções específicas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Receitas)

Constituem receitas da ACAC:

- a) As jóias e quotizações dos seus membros;
- b) Donativos, financiamentos de fundos pedidos, patrocínios bem como subsídios recebidos dos seus parceiros;
- c) Rendimentos ou valores que provenham das actividades de geração de rendimentos ou outras receitas resultantes das suas actividades se forem estatutariamente permitida.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Despesas)

Constituem despesas da ACAC:

- a) Aquisição de equipamentos, imobiliário e material de escritório;
- b) Pagamento de despesas com pessoal e serviços de terceiros;

- c) Pagamento de jóias e quotas de organizações de que a ACAC seja membro.

Quatro) Pagamento de quaisquer outros encargos necessários ao funcionamento dos serviços da ACAC e à execução das suas atribuições estatutárias, desde que orçamentalmente estejam previstos e autorizado.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Dissolução e Liquidação)

ACAC somente poderá ser dissolvida mediante o voto favorável de três quartos dos seus membros, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a qual decidirá o destino ao património e elegerá a comissão liquidatária.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Parceria)

ACAC poderá ter acordos de parcerias com outras associações com fins sociais e humanitárias e/ou com outras entidades públicas e privadas, carecendo da deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Disposições finais)

Um) Direitos e deveres especiais dos membros dos órgãos sociais, suas condições e requisitos de elegibilidade e as regras a observar na sua eleição e no preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais durante o mandato, que não estejam previstas nestes estatutos, serão fixados no regulamento interno da ACAC.

Dois) Na primeira Assembleia Anual serão aprovados os presentes estatutos, bem como ratificados os actos e contractos praticados e celebrados pela direcção provisória, e eleitos os membros do Conselho de Administração.

Três) Os estatutos só serão alterados em Assembleia dos Membros com aprovação unânime ou por três quartos dos membros presentes.

Quatro) Quaisquer propostas da alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros, até noventa dias antes da realização da Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Um) O presente estatuto será complementado por um regulamentos interno a ser elaborado de acordo com as orientações do Conselho de Administração da ACAC.

Dois) Quaisquer dúvidas na interpretação destes estatutos, serão esclarecidos pelo Conselho de Administração.

Três) Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei que regula o associativismo em Moçambique ou outra legislação aplicável. Está conforme.

Beira, vinte e um de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## QUORUS — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Felipe Miranda Camargos Fabel, uma sociedade unipessoal, denominada QUORUS — Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número dois mil e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de QUORUS – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, número dois mil e três, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Desenvolver actividades na área de seguros, nomeadamente nos ramos de seguro geral de saúde, que inclui incêndios, automóvel, aviação, acidentes pessoais, responsabilidades patronal, compensação do trabalhador, garantias e classes diversas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felipe Miranda Camargos Fabel.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Felipe Miranda Camargos Fabel.

## ARTIGO OITAVO

**Direcção-geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

## ARTIGO NONO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Lobsy, Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril de dois mil e treze, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Nhlanhla Simon Mthethwa, Alfred Khethabale Mthethwa, José Luis Tomocene, Moisés Zefanias Chiziane e Rodolfo Eusebio Sanjane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Lobsy, Investimentos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana número dois mil e três, rés do chão, Maputo cidade.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento e montagem de aparelhos de ar condicionado, aluguer de ar condicionado para eventos, venda e manutenção, representação de companhias fabricantes de ar condicionado;
- b) Importação e exportação de ar condicionado;
- c) Venda de material eléctrico e de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade,

bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nhlanhla Simon Mthethwa;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfred Khethabahle Mthethwa;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Tomocene;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés Zefanias Chiziane;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Eusébio Sanjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota. O pagamento deste aumento de capital social poderá ser realizado em dinheiro ou a realizar no prazo de doze meses, no caso de tal ser solicitado por qualquer sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;

b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;

c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;

e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;

f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada

com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de quatro dos cinco administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

- b) Uma quota com o valor nominal de mil cento e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Internacional SOS (GULF) W.L.L..

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

## Angel Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10044372, uma sociedade denominada Angel Care, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Filipa Andreia Cara D'Anjo Galvão, solteira, residente em Maputo de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L976405 emitido pelos Serviços de Migração de Portugal em trinta e um de Dezembro de dois mil e onze.

*Segundo.* Jose Inácio Saiote Almeida, solteiro, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M482746 emitido pelos Serviços de Consulado de Portugal em Maputo aos seis de Fevereiro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### (Denominação, duração sede e objecto)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação de sede)

Pelo presente adopta a denominação de Angel Care, Limitada, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Serviços de terapias holísticas e massagens;
- b) Serviços de reabilitação, recuperação; desportiva e bem-estar;

## International Sos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço D, do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão, unificação de quota e alteração parcial do pacto social passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e treze mil e oitocentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Internacional SOS (South East Africa) Ltd;

c) Comércio de equipamento e consumíveis de desporto e estética.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em quaisquer outros ramos de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores são de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo Senhora Filipa Galvão;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo Senhor José Almeida.

Dois) O capital social poderá ser o aumentado ou diminuído quanto vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios por esta ordem.

## ARTIGO SÉTIMO

### (Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

## CAPÍTULO III

### (Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade)

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez de cada ano, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente maioritário, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando os outros sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída e reunião, bem como também concorde por esta forma, em que se delibere, considere válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede delas, competências para certos negócios ou categorias de actos.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração e representação)

Um) Para actos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois) É vedado ao gerente sozinho, obrigar a sociedade em finanças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos ao objecto social, sob pena de o infractor ser responsável perante a sociedade, pelos prejuízos que lhe der causa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem com a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem

legal para a contribuição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome de representante dos herdeiros do sócio falecido.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cipriano Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444518, uma sociedade denominada Cipriano Construções — Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Cipriano Manaia das Neves, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Adília Ferreira Combo, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M516408 emitido em sete de Março de dois mil e treze, residente em Matola, no Bairro da Mozal, Condomínio da Vila Esperança.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social**

A sociedade adopta a denominação de Cipriano Construções, Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, quatrocentos e dois traço traseiras, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Execução de obras de engenharia de construção de edifícios e estradas;
- b) Elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura de construção;
- c) Obras públicas;
- d) Reabilitação e manutenção de edifícios e estradas;
- e) Aluguer e venda de imóveis;
- f) Promoção e exercício de actividade imobiliária;
- g) Importação de equipamentos, comercialização, exercendo a actividade de representação comercial de entidades estrangeiras em território nacional mediante a celebração de acordos de agências e representar marcas relativas a actividade referente ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais da nova família, correspondente a uma quota assim distribuída:

Uma quota, correspondente a cem por cento, pertencente ao sócio Cipriano Manaia das Neves, no valor de cinquenta mil meticais da nova família.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente uma vez por ano, para discussão, apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

A sociedade será dirigida pelo sócio Único Senhor Cipriano Manaia das Neves, que desde já fica nomeado gerente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único senhor Cipriano Manaia das Neves.

## ARTIGO OITAVO

**Exercício social de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## AM-Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443899 uma sociedade denominada AM-Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Américo Carlos Marindze, maior, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100805944C, emitido em seis de Janeiro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Rua da Resistência número três mil trezentos e cinco, Bairro Maxaquene C, cidade de Maputo;

Disse que:

Pelo presente estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação, AM-Advogados–Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada «AM, Advogados», constituída sob a forma de sociedade por quotas Unipessoal de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional.

Dois) Por decisão do sócio único, a gerência pode transferir a sede da sociedade para um outro local a nível nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de advocacia, incluindo, em geral, a prestação de todos os serviços jurídicos, e, em particular, consultoria, assessoria e assistência jurídicas a pessoas singulares e colectivas, entre outras matérias conexas.

Dois) A AM, Advogados, tem igualmente por objecto consultoria em formação de pessoas singulares e/ou capacitação de pessoas jurídicas sobre a legislação laboral moçambicana, direitos humanos, entre outra.

Três) A AM, Advogados pode, por simples decisão do sócio único, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas.

Quatro) A AM, Limitada poderá, ainda, executar quaisquer actividades por decisão do sócio único, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, já integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à uma única quota de cem por cento, pertencente ao Américo Carlos Marindze.

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, conforme o disposto para sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

## CAPÍTULO III

**Da gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo, bem como fora da mesma, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, abrir contas bancárias, bem como praticar todos e quaisquer outros actos, no âmbito de representação da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes, através de uma procuração.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais e finais**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Anualmente será efectuado um balanço, sendo que os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções adequadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberão ao sócio único.

Dois) A sociedade só se dissolve por decisão do sócio único ou nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

### **Sociedade Imobiliária Nanhimbe, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que pela acta avulsa de vinte de Outubro de dois mil e treze, a cargo de Rui Lagimas Inácio Ezequiel Chichango, técnico superior dos registos e notariado foi deliberado sobre a cessão de quotas na sociedade denominada por Sociedade Imobiliária Nanhimbe, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba.

Verifiquei a identidade do ortogante em face da exibição do seu documento de identificação respectivo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente acta avulsa foi dito que: O sócio A Sociedade Tesjar, S.A, vendeu a sua quota de 13.643.75% para o senhor Arturo Perazzi, e disse a cessão de quotas não carece de direito de preferência e nem de autorização previa da Assembleia.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Conservador *Ilegível*.

**Apresentação n.º 3.**

## Averbamento n.º 1.

Por deliberação da Assembleia geral extraordinária de dezassete de Junho de dois mil e onze os sócios representados em 74.434% do capital social foi por unanimidade a alteração do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios ou a favor de estranhos poderá efectuar-se sem prévia autorização da assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas nos termos do número anterior devem ser comunicadas ao administrador da sociedade.

Três) A falta de comunicação não acarreta quaisquer efeitos.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Outubro de dois mil e treze.

**Apresentação n.º 3**

## Averbamento n.º 2

Pela Acta Avulsa de vinte de Outubro de dois mil e treze, reunidos em Assembleia geral extraordinária, os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas na sociedade Sociedade Imobiliária de Nanhimbe Limitada, onde o sócio A sociedade Tesjar, S.A, vendeu a sua quota de 13.643.75% para o senhor Arturo Perazzi, e disse a cessão de quotas não carece de direito de preferência e nem de autorização prévia da assembleia.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial. Dois mil e treze, Outubro vinte e oito

**Apresentação n.º 1**

## Averbamento n.º 3

Pela acta avulsa de oito de Dezembro de dois mil e sete, reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios presentes deliberaram em nomear membros do conselho de gerência:

O conselho de gerência vigente, em função desde oito de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, era constituído por: Arturo Perazzi, com função de presidente; Ângelo Rossi, com função de vice-presidente; Simião Rosario Napica com função de Conselheiro delegado.

Por razão de falecimento do Conselheiro delegado senhor Simião Rosário Napica e ausência prolongada e incerta do vice-presidente senhor Ângelo Rossi, a assembleia geral decide nomear o novo conselho de gerência nas pessoas de: Arturo Perazzi, presidente do conselho de gerência; Ligia Miranda Julião Manhique, conselheira; Policarpo Napica, conselheiro.

Os sócios atribuem poderes para a abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade, com poderes previsto na alínea b) Artigo décimo do estatuto, ao presidente Arturo Perazzi.

O presidente do conselho de gerência deverá convocar a reunião do conselho de gerência no prazo máximo de sessenta dias da data desta assembleia geral.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

O Conservador (assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

---

### **AEL Serviços & Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Novembro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e uma a sessenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Alberto Enosse Litiho uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada a denominar-se AEL Serviços & Consultoria, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação AEL Serviços & Consultoria, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Inhambane, Estrada Nacional número um, Vila de Massinga.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e a prestação de serviços nas áreas de:

- i) Desenvolvimento de actividades de contabilidade e auditoria.
- ii) Desenvolvimento de actividades de consultoria diversa.
- iii) Desenvolvimento de actividades na área de estudos ambientais, tramitação e demarcação incluindo legalização de terrenos.
- iv) Constituição, legalização de empresas e tramitação de documentos de estrangeiros incluindo nacionais.
- v) Serviços de informática, digitação, impressão, scan e fotocópias de diversos documentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à uma quota do único sócio Alberto Enosse Litiho e equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único ou procurador(a).

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, catorze de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

### Smmy Multi Spares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10044399, uma sociedade denominada Smmy Multi Spares, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Momed Amir Adamo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular

do Bilhete de Identidade n.º 040100294940A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, em vinte e um de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida vinte e cinco de Setembro, quarteirão A, casa número setecentos e três, em Quelimane.

*Segundo*. Zoraida Varind Motany, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100377813J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, em quatro de Agosto de dois mil e dez, residente na Avenida Marien Ngouabi, quarteirão B, casa número seis, em Quelimane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Smmy Multi Spares, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Joaquim Chissano, número mil novecentos e vinte, rés-do-chão, Bairro Matola Fomento, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

#### ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática actos de, comércio geral, prestação de serviços, agenciamentos, em suma todas as actividades comerciais, industriais, de finanças, logística, comunicação, transporte, gestão de negócios ou conexas, subsidiárias do objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil metcais, assim repartidos:

- a) Momed Amir Adamo com setenta mil metcais, que corresponde a setenta por cento do capital social, e Zoraida Varind Motany com trinta mil metcais, que corresponde a trinta por cento, respectivamente.

## ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente

indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Swazi Comércio e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100443341 uma sociedade denominada Swazi Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal:

Claide Lopes Alfredo Bazar, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102048344J, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e doze, pelo Serviço de Identificação Civil de Moçambique.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Swazi Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para

todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua José Mateus, número cento e sessenta e um podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a grosso com importação e exportação de artigos de desporto, peças sobressalentes entre outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

## ARTIGO QUARTO

**Participação em sociedades**

Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente a uma única quota pertencente à sócia Claide Lopes Alfredo Bazar.

## CAPÍTULO III

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## FFS Transportes — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo nonagésimo, do Código Comercial inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100428318 aos dezoito de Julho de dois mil e treze, com sede no quarteirão número vinte e cinco, casa número trinta e três, Município da Matola, entre Francisco Fabião Simbine, natural de Incadinde, Distrito de Manjacaze, província de Gaza, nascido aos dezoito de Junho de mil novecentos e sessenta e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100053725B, emitido aos vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Fomento, quarteirão número vinte e cinco, casa número trinta e três, Município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de FFS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Fomento, quarteirão n.º 25, casa n.º 33, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Transportes de passageiro e carga;
- b) Prestação de serviços de rent-a- car;
- c) Comercialização de acessórios de viaturas, lubrificantes e seus derivados
- d) Venda de combustível;

e) Importação e exportação de seus afins;

f) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos Termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu Capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Francisco Fabião Simbine

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a Sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

#### CAPÍTULO III

##### SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente Francisco Fabião Simbine.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, dezoito de Novembro de dois mil e treze. — Técnica, *Ilegível*.

## Cefil Design Gráfico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída por: Filder de Brás Fernandes e César Melvin Soverano Salato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cefil Design Gráfico, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da

Justiça, número trinta e quatro, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Agência design gráfico.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filder de Brás Fernandes;

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio César Melvin Soverano Salato.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete aos sócios Filder de Brás Fernandes e César Melvin Soverano Salato, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omisso no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Farpas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100438100, uma sociedade denominada Farpas, Limitada.

Entre:

Célio Ismael Issof, maior, de nacionalidade moçambicana, casado residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e quarenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100248021Q, emitido em Maputo, aos cinco de Novembro de dois mil e dez;

Dário Augusto Domingos Macamo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Maputo, bairro Jardim, Rua das Dálias, número cento e vinte e cinco, terceiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110751688H, emitido em Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e onze;

Davety Joaquim João Mpiuka, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro residente na cidade de Maputo, bairro de Laulane, Rua número quatro ponto quatrocentos e quarenta e cinco, quarteirão dez, casa número quarenta e cinco, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100050331M, emitido em Maputo, aos vinte de Janeiro de dois mil e onze;

Fernando Maria João Nhanice, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Maputo, bairro Jardim, Rua das Trepadeiras, número vinte e um, primeiro andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292848B, emitido em Maputo, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze;

Guísela Maria Helena Mijigo, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão dezanove, casa duzentos e sessenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301435217B, emitido em Maputo, aos trinta e um de Julho de dois mil e treze;

Joseph Rafael Katame, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente

na cidade de Maputo, Polana Caniço A, quarteirão dezanove, Casa duzentos e sessenta, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100119407A, emitido em Maputo, aos vinte e dois de Março de dois mil e dez;

Médico António Kunguly, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Maputo, Polana Caniço A, quarteirão quarenta e oito, casa setenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301520061A, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze.

Terencio Remigio Horacio Macane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Matola, Bairro da Malhampsene, casa duzentos e sessenta e nove, quarteirão dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100099646B, emitido em Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e doze.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á, pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Farpas, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de comunicação social e outros, nomeadamente:

- a) Actividades de jornalismo, rádio e televisão;
- b) Actividades de consultoria e investigação em sistemas e tecnologias de informação;
- c) Prestação de serviços de valor acrescentado em parceria com às operadoras de telefonia móvel.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil

meticais, dividido por oito quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio , Célio Ismael Issof representativa de dez por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Dário Augusto Domingos Macamo, representativa de oito ponto três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Davety Joaquim João Mpiuka, representativa de oito ponto três por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Maria João Nhanice, representativa de vinte por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Guísela Maria Helena Mijigo, representativa de seis ponto sete por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Joseph Rafael Katame, representativa de trinta e três por cento ponto três por cento do capital social;
- g) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Médico António Kunguly, representativa de três ponto três por cento do capital social;
- h) Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Terencio Remigio Horacio Macane, representativa de dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Aumento do capital social**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Fernando Maria João Nhanice e Joseph Rafael Katame, como gerentes e com plenos poderes, os quais poderão fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios Fernando Maria João Nhanice e Joseph Rafael Katame ou procurador especialmente constituído por eles nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral – competência**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os sócios com observância do disposto na lei geral.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Magister Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443848, uma sociedade denominada Magister Agency, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Custódio Chico Pedro, solteiro maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade

moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121199N, emitido em cidade de Maputo, aos dezoito de Março de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Duração e denominação**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Magister Agency – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua Namarrói, quarteirão dez, número treze.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria multidisciplinar em: negócios, gestão, contabilidade, auditoria, informática, arquitectura e outras áreas afins;
- b) Assessoria e assistência jurídicas;
- c) Estudos de mercado e sondagens de opinião;
- d) Desembaraço aduaneiro; logística e apoio administrativo;
- e) Aluguer de veículos automóveis; transporte de passageiros e de mercadorias;
- f) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a quota única de cem por cento pertencente ao sócio Custódio Chico Pedro.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder a sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por decisão do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Custódio Chico Pedro, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procuradores nomeados pelo administrador.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Okluxo Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441942, uma sociedade denominada Okluxo Prestação de Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Daniela Conceição dos Santos Faias, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101003611968 constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Okluxo Prestação de Serviços, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, rua Comandante Agosto Cardoso primeiro andar esquerdo, Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e outros administração da sede**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à quota do único sócio Danila Conceição dos Santos Faias equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pela sócia Danila Conceição dos Santos Faias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Canel Equipamentos Unidade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443228, uma sociedade denominada Canel Equipamentos Unidade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Manuel António Pereira Nunes, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M220135 emitido aos vinte e sete de Junho de dois mil e doze e válido até vinte e sete de Junho de dois mil e dezassete constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Canel Equipamentos, Limitada (venda e aluguer).

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, parcela quinhentos e vinte e cinco, talhão trezentos e sessenta Avenida Samora Machel, Bairro de Malhansene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a compra, venda e aluguer de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social e outros administração da sede**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à quota do único sócio Manuel António Pereira Nunes equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Manuel António Pereira Nunes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## A. J.Cossa. Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100437023, uma sociedade denominada A. J. Cossa Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto Jacinto Cossa, casado, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, Rua de Camões, número sessenta e três, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100547866B, de oito de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial,

constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A. J.Cossa. Consultoria e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente ao único sócio Augusto Jacinto Cossa representativa de cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso do sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arretada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Augusto Jacinto Cossa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único sócio;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **QUORUS – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e dezassete a folhas cento e vinte e, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Felipe Miranda Camargos Fabel, uma sociedade unipessoal, denominada Quorus - Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número dois mil e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Quorus – Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, número quinhentos e noventa e três, em Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

#### **Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felipe Miranda Camargos Fabel.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração e representação**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que é composto pelo sócio Felipe Miranda Camargos Fabel.

##### **ARTIGO OITAVO**

#### **Direcção-Geral**

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

##### **ARTIGO NONO**

#### **Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das disposições gerais**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

##### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

##### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

##### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

##### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

##### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

#### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Imobiliária A.L; Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e um a sessenta a dois, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Dominação social, sede e duração

A sociedade adopta a denominação social Imobiliária A. L.; Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e de mais preceitos legais aplicáveis.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Posto Administrativo da Machava, Bairro do Infulene – A, Avenida Eduardo Mondlane número dois mil duzentos e sessenta e sete, rés-do-chão, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, filiais, agências e delegações no território nacional ou no estrangeiro onde e quando julgar necessário mediante deliberação da assembleia-geral ordinária ou extraordinária.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Construção e reabilitação de edifícios;
- c) Prestação de serviços de consultoria, contabilidade, assessoria e *marketing*;
- d) Promoção, intermediação, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários;
- e) Importação & exportação de diversas mercadorias;
- f) Transporte rodoviário de passageiros e de carga e;
- g) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto desde que devidamente autorizada.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais que corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ernesto Armando Leuane, uma quota nominal no valor de dose mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social e;
- b) António Manuel Peres Nunes Dias, uma quota nominal no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de quotas total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, o mesmo será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade a nomear por concurso das partes interessadas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com despesa de prestar caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é bastante as assinaturas dos administradores ou a assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituídos pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, bem como os gerentes ou administradores poderão constituir para sua representação um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) O mandato pode ser específico ou geral, podendo ser revogado a todo tempo.

Três) É proibido ao administrador e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tal como: letras a favor, fianças e avales.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício e outras extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade;

Cinco) A assembleia geral será convocada e presidida pelos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

### ARTIGO NONO

#### (Deliberação)

Depende especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição e participações sociais.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal, e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididas pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da dissolução nos termos a acordarem.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## M & R Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100390051, uma sociedade denominada M & R Group Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro.* Jaime Felisberto Mangujo, solteiro, natural de Zavala, residente em Maputo, bairro do Jardim número trezentos e cinquenta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100660637C, emitido em trinta de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo, de nacionalidade Moçambicano.

*Segundo.* José Raul da Rocha, casado com Regina Teodora M.M. da Rocha, em regime de bens adquiridos, natural de Mopea, residente na cidade da Matola, Maputo província, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100233530B, emitido em vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Maputo, de nacionalidade Moçambicano.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, por responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de M & R Group, Limitada, daqui por diante designada por sociedade. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na rua do Jardim número cento e oitenta e três, primeiro andar cidade de Maputo podendo por simples deliberação dos sócios, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Serviços de contabilidade e auditoria,
- b) Recursos humanos, consultorias assessorias, comissões, mediação e intermediação comercial, procurement, representação comercial, e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades, comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outras, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas.

Dois) Do capital social, cinquenta por cento pertence ao sócio Jaime Felisberto Mangujo, e cinquenta por cento pertence ao sócio José Raul da Rocha.

Três) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberadas em assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento e redução de quotas)

Um) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, e carecendo do consentimento da sociedade si feita a estranhos.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear, um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência dos senhores Jaime Felisberto Mangujo e José Raul da Rocha ambos na qualidade de sócio gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios nos actos de sertão corrente, não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares, necessitando das assinaturas dos dois sócios para os casos de compra ou alienação de móveis e bens de moderação de elevado valor, abertura e assinatura de contas bancárias.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias para os sócios.

Dois) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação, contas do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão apresentar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão de gerência.

### ARTIGO NONO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Procedendo-se à liquidação da sociedade, a partilha dos bens sociais será efectuada em conformidade com as participações dos sócios, àquela data e após a liquidação aos sócios credores dos eventuais suprimentos efectuados.

Quatro) Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em global, com obrigações do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor oferta efectuar, em igualdade de condições.

Cinco) A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade, aplicar-se-á as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Always On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100433915, uma sociedade denominada Always On, Limitada. Francisco Guilherme Nhanale Júnior, de nacionalidade moçambicana, casado, engenheiro agrónomo de profissão, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102199930B, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e doze pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, válido até vinte e oito de Maio de dois mil e dezassete, residente e domiciliado nesta cidade de Maputo, na Avenida Emilia Daússe, número mil quinhentos e trinta e três, terceiro andar direito e Dakcha Juma Achá, de nacionalidade moçambicana, casada, engenheira agrónoma de profissão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100191660J, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e dez pelos Serviços de Identificação de Chimoio, válido até vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, residente e domiciliado nesta cidade de Maputo, na Avenida Emilia Daússe, número mil e quinhentos e trinta e três, terceiro andar direito, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade simples limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Denominação social, sede e fórum

A sociedade girará sob a denominação social de Always On, Limitada, com sede e fórum na rua da Imprensa duzentos e cinquenta e seis, Prédio trinta e três andares, quarto andar, porta número quatrocentos e dezoito, cidade de Maputo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Objectivo social

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de agricultura, consultorias, transportes e serviços diversos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Capital social

O capital social, será de sessenta mil meticais, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Francisco Guilherme Nhanale Júnior, trinta mil meticais;
- b) Dakcha Juma Achá, trinta mil meticais.

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Prazo de duração, de início de natividades e término do exercício social

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### A administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio, Dakcha Juma Achá, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica facultado aos administradores, actuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os

sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

#### CLÁUSULA NONA

##### Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: vinte por cento no prazo de três meses, trinta por cento no prazo de seis meses e cinquenta por cento no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em três vias, de igual forma e teor e para o mesmo efeito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lazal — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100441934, uma sociedade denominada Lazal Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Hasim Ahmet Kurt, de nacionalidade turca, portadora do Passaporte n.º U03986017

constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Lazal Sociedade Uipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Emília Dausse número mil duzentos e oitenta e cinco.

Dois) Mediante simples decisão da sócia único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócia único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fundição de alumínio;
- b) Fabrico de perfis de alumínio, painéis de alumínio, laminas e laminadores de alumínio;
- c) Fabrico de todos produtos e acessórios de alumínio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Capital social e outros. administração da sede

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais correspondente à quota do único sócio Hasim Ahmet Kurt equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hasim Ahmet Kurt.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### SK & Genga Taxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e um do mês de Setembro de dois mil e treze, da sociedade SK & Genga Taxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob

o n.º 100224232, cujo o capital social é de cinquenta mil meticais, os sócios da sociedade deliberaram pela cedência total da quota pertencente ao sócio Tomás José Joaquim, que detém na sociedade SK & Genga Taxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, a favor do sócio cessionário Silvestre João Quissari, sem ónus, encargos ou dívidas, e que pela alienação da participação social o sócio Tomás José Joaquim renuncia o cargo de administrador em consequência, altera-se o artigo quarto e artigo sete dos estatutos da referida sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Silvestre João Quissari.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Silvestre João Quissari.

Dois) ...Mantém-se...

Três) ...Mantém-se...

Quatro) ...Mantém-se...

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Mozesprint, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas uma a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira e Marta Sofia Codices Ribeiro, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Mozesprint, Limitada têm a sua sede na Avenida Marginal número nove mil quatrocentos e cinquenta e três, traço B4, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Mozesprint, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade

de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal número nove mil quatrocentos e cinquenta e três traço B4, Bairro Costa do Sol, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, comunicação, formação e consultoria científica, técnica e similar, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade;
- b) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas de cinquenta por cento cada, do capital social integralmente realizado em dinheiro pertencente a Nuno Alexandre Pinto Lopes Pereira e Marta Sofia Codices Ribeiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A sociedade é gerida pelos sócios denominados administradores.

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a Sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

#### ARTIGO OITAVO

##### Falecimento dos sócios

No caso de falecimento dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos dos falecidos, devendo escolher entre eles um a que todos represente na sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Julho de dois mil e treze. —  
A Ajudante, *Ilegível*.

## Tsebo Facilities Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443902, uma sociedade denominada Tsebo Facilities Solutions Mozambique, Limitada.

Entre:

Tsebo Outsourcing Group International, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Maurícias, registada sob o n.º 118483 C1/GBL, representada neste acto por Timothy Garret Walters, titular do Passaporte n.º 470016697, na qualidade de director-geral, subscritora de uma quota correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social; e

Timothy Garrett Walters, titular do Passaporte n.º 470016697, residente na África do Sul, na qualidade de director-geral, subscritor de uma quota correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, o qual

será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade, com a denominação Tsebo Facilities Solutions Mozambique, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e regida pelo presente estatuto e legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Da sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé cento e catorze, sexto andar, porta número seiscentos e onze traço Pestana Rovuma hotel, Maputo – Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique e por meio de uma deliberação da assembleia geral.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços internos tais como, catering, limpeza e gestão de instalações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação noutras entidades)

A sociedade pode, por prévia deliberação dos sócios, participar como sócia de responsabilidade limitada, em outra sociedade ou outros grupos de sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, da sociedade é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Tsebo Outsourcing Group International (Mauritius), detendo uma quota equivalente a dezanove mil, novecentos e oitenta meticais, correspondente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social;
- b) Timothy Garrett Walters, detendo uma quota equivalente a vinte meticais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social da sociedade pode ser aumentado através de novas entradas em numerário, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas, mediante aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) As quotas poderão ser livremente cedidas, total ou parcialmente, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de prévio consentimento da assembleia geral ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação feita sem observância das cláusulas previstas no presente estatuto.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Se a quota for penhorada, arrestada ou sujeita a qualquer ordem jurídica;
- c) Morte ou incapacidade de um dos sócios, falência ou liquidação.

Dois) Sem prejuízo do previsto na alínea a), as quotas são amortizadas pelo valor avaliado por um avaliador independente.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de cada exercício, e decidir sobre outras matérias para que tenha sido convocada e, reunirá extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não exija formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada, ou entregue em mão com aviso de recepção, ou fax contra cobrança de recibo com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzido para dez dias úteis, para assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Deliberações)**

Quaisquer deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples das quotas

presentes e representadas, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exija maioria qualificada.

## SECÇÃO II

## Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração e representação)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, podendo estes ser sócios ou terceiros.

Dois) O conselho de administração tem poderes bastantes para administrar e representar a sociedade, de acordo com as competências a ele conferidas, por lei ou pelo presente estatuto, bem como as atribuídas pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de três anos e, podem ser reeleitos por períodos consecutivos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração reúne, sempre que necessário, na sede social ou qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória para as reuniões do conselho de administração, é feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer dois administradores, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se todos os directores concordarem com período inferior.

Três) A convocatória para as reuniões do conselho de administração é feita por escrito com a ordem de trabalho, acompanhada de todos os documentos relevantes para a deliberação.

Quatro) A maioria dos membros presentes é exigida para que a reunião possa ser realizada.

Cinco) Os membros do conselho de administração, temporariamente impedidos de comparecer ou ausentes, podem fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente, antes de iniciar a reunião.

Seis) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e, as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Delegação de poderes)**

Um) A sociedade será obrigada pela assinatura conjunta de dois membros.

Dois) Todas as obrigações contratuais, antes de assinadas, estão sujeitas a prévia aprovação do conselho de administradores.

Três) O conselho pode, por escrito, delegar os seus poderes a qualquer membro ou a terceiros.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dos lucros)**

Um) Antes da distribuição dos lucros líquidos de cada exercício económico, deve ser deduzida uma percentagem dos mesmos, para se criar a reserva legal, enquanto esta não for realizada nos termos da lei ou quando seja necessário reintegrá-la.

Dois) O lucro remanescente, deve ser aplicado conforme decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício social)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada exercício e, são submetidos, para apreciação e aprovação, à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade é dissolvida nos termos previstos na lei e por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Omissões)**

Quaisquer omissões do presente estatuto deve ser regularizada nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Magnafrete - Transitários, Logística e Distribuição, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta de dezanove de Novembro de dois mil e treze, da Sociedade Magnafrete Mozambique - Transitários e Agentes de Navegação, Limitada matriculada sob NUEL 100353458, na Conservatória do Registo de Entidades Legais foi deliberado o seguinte:

A cessão de uma quota da Sociedade Magnafrete Mozambique- Transitários e Agentes de Navegação, Limitada, de qual é proprietária a sociedade Armacat- Gestão e Investimentos, Limitada, quota essa com o valor nominal de um milhão e quatrocentos e setenta mil meticais e representativa de noventa e oito por cento do capital social, à sociedade Magnafrete - Transitários, Logística e distribuição, limitada.

Em consequência é alterada a redacção das alíneas *ab*) do número um do artigo quarto, as quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um)... (inalterado)

*a*) Uma quota com o valor nominal de um milhão quatrocentos e setenta mil meticais representativa de noventa e oito por cento do capital social pertencente a Magnafrete — Transitários, Logística e distribuição, Limitada;

*b*) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais e representativa de dois por cento do capital social, pertencente a Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães.

Dois).....(inalterado);

Três).....(inalterado).

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Other Stories — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100444607, uma sociedade denominada Other Stories — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorgado nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Filipa Teixeira Pinto Rebelo, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00048405J, emitido na cidade de Maputo pelo director dos Serviços de Migração, no dia quatro de Abril de dois mil e treze e válido até ao dia quatro de Abril de dois mil e catorze e residente na Avenida Mao Tse Tung, numero duzentos e cinquenta, terceiro direito, Bairro da Polana, na cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelas disposições do Código Comercial e pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de: Other Stories, Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número duzentos e cinquenta, terceiro direito.

ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a*) Gestão;
- b*) Comércio de produtos;
- c*) Mercado imobiliário;
- d*) Concepção, desenvolvimento, implementação e manutenção de projectos nas áreas de estratégia, comercial, finanças, *marketing*, organização, tecnologias de informação e recursos humanos;
- e*) Formação nas áreas de intervenção/educação/profissional;
- f*) Organização de eventos;
- g*) Assessoria de comunicação social.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias das actividades principais.

CAPÍTULO II

**Do capital social e quotas**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é no valor de cinco mil meticais, constituído por uma única quota pertencente à sócia Filipa Teixeira Pinto Rebelo.

CAPÍTULO III

**Da administração e formas de obrigar a sociedade**

ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia Filipa Teixeira Pinto Rebelo, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se, exclusivamente, pela assinatura da sócia única.

CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e de acordo com os termos previstos na lei, sendo a sócia a única liquidatária.

ARTIGO NONO

**(Omissões)**

Em tudo o que não se encontra previsto nos presentes estatutos, regulam as disposições do Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

### Armacat — Gestão e Investimentos, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que de acordo com a acta de dezanove de Novembro de dois mil e treze, da Sociedade Armacat — Gestão e Investimentos, Limitada matriculada sob NUEL 100350475, na Conservatória do Registo de Entidades Legais foi deliberado o seguinte:

A cessão de uma quota da sociedade Armacat — Gestão e Investimentos, Limitada, de que é proprietário Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães, quota essa com o valor nominal de um milhão e novecentos e noventa e nove mil meticais e representativa de noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, à sociedade Armacat — Gestão E Investimentos, S.A.

Em consequência é alterada a redacção das alíneas *a*) e *b*) do número um do artigo quarto, as quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um)... (inalterado)

*a*) Uma quota com o valor nominal de um milhão novecentos e noventa e nove mil meticais representativa de noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Armacat-Gestão e Investimentos S.A.;

*b*) Uma quota com o valor nominal de mil meticais e representativa de, zero vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armando Manuel de Oliveira Neto Guimarães.

Dois).....(inalterado);

Três).....(inalterado).

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Piloto Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10044356, uma sociedade denominada Piloto Gráfica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* João Rafael Nhiane, solteiro, maior, natural de Morrumbene, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299863N, emitido no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Ilídio Eugénio, casado com Sónia Paulo Manuel Eugénio sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Homoine, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480072P, emitido no dia vinte e três de Setembro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Piloto Gráfica, Limitada, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Tem sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Albazine, quarteirão nove, casa número duzentos e doze, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto na área de gráfica:

a) Prestação de serviços na área gráfica.

Dois) A sociedade tem por objecto importar e exportar:

a) Importação e venda de material e equipamentos gráficos.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação dos respectivos sócios, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, agrupamento de empresas, ou outras formas de associação.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartido pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) João Rafael Nhiane, cinquenta por cento equivalente a dois mil quinhentos meticais;
- b) Ilídio Eugénio, cinquenta por cento equivalente a dois mil quinhentos meticais.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior, constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular.

Dois) Se a quota for arretada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Três) Cessão de terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto, número dois do pacto social.

Quatro) O preço de amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado, sendo o preço pago, no máximo em cinco prestações mensais, iguais e consecutivas, vendendo se a primeira, trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

### ARTIGO OITAVO

#### (Convocação e reunião da assembleia)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representado pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, caso em que se observará a estatuído na lei.

### ARTIGO NONO

#### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes poderão ter todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendamento e aluguer de bens.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou do outro sócio.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Disposições gerais)

Um) Após quinze dias, a contar da data da constituição da sociedade, realizar-se-á a primeira assembleia geral, para nomeação do(s) membro(s) do(s) corpo(s), gerente(s) e fixação da respectiva remuneração

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, constituídos pelo sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se em todos os casos previstos na lei e ainda quando os sócios tal deliberarem em assembleia geral por maioria qualificada.

Dois) Salvo expressa deliberação em contrário dos sócios, todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Normas supletivas)**

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularão os acordos dos sócios formalizados em actas, as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## **Nhelete Segurança, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426234, uma sociedade denominada Nhelete Segurança, Limitada.

Paula Cristina Almeida Pina Resende, solteira, natural de Beira Moçambique e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302488602J, residente na Avenida Karl Marx número mil quatrocentos e sessenta e dois, segundo andar, flat oito, Bairro Central, Maputo; e Yolanda Angelina Uachaque Timana, casada em regime de comunhão de bens, natural de Manhiça província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258329F, residente no Bairro Luís Cabral, quarteirão dezasseis traço A, casa número um, Maputo.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

A sociedade denominada de Nhelete Segurança, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

Um) A sociedade terá uma duração de, tempo indeterminado dando início das suas operações no dia da assinatura do contrato.

Dois) A sede da sociedade situar-se-á na Avenida de Malhangalene número novecentos e cinco rés-do-chão, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) O órgão de administração, poderá criar, suprimir e mudar sucursais, agências ou mesmo termo municipal do seu domicílio.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias e devidas autorizações.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social, participações e transmissões**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, é de cem mil meticais, divididos em duas participações de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social pertencentes a sócia, Paula Cristina Almeida Pina Resende, e vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencentes a sócia, Yolanda Angelina Uachaque Timana, de nacionalidade moçambicana.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Órgão de gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Paula Cristina Almeida Pina Resende e fica designada administradora.

Dois) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais e abertura e movimentação de contas bancárias, será bastante a assinatura da administradora indicada por contrato, e ou de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento do mandato, salvo, documentos de mero expediente que poderão ser assinados por outra pessoa delegada pela sócia administradora.

Único. Poder de representação:

Um) Em caso de existir um administrador único, o poder de representação corresponderá ao mesmo.

Dois) Ao administrador único, corresponderá a gestão e administração da sociedade, em juízo e fora dela. Por conseguinte, sem mais excepções a estes actos, que seja competência deste, o poder de representação dos outros sócios e as faculdades que o integram realizando

com toda a classe os negócios, obrigações e dispositivos, de administração ordinária ou extraordinária com rigoroso domínio, respeito aos trabalhadores, os bens móveis e imóveis, acções e direitos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

As discussões e acordos do conselho serão lavrados num livro de actas apropriado que serão assinadas pelo sócio administrador. As actas aprovadas pelo próprio órgão, no fim da reunião ou na seguinte. Também poderão ser assinadas por este dentro do prazo de sete dias a partir da data de celebração da reunião do conselho sempre que haja uma autorização por unanimidade destes.

#### CAPÍTULO III

##### **Exercício social e contas anuais**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Exercício social**

Os exercícios sociais começam no dia um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano. Por excepção, o primeiro exercício social compreende-se, desde o princípio das operações da sociedade até o dia trinta e um de Dezembro desse mesmo ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Contas anuais**

Um) A conta no informe de gestão assim como no seu caso, a revisão é feita por auditores de contas na qual deverão ajustar-se às normas legais e regulamentares vigentes em cada momento.

Dois) A distribuição de dividendos aos sócios realizar-se-á em proporção da sua participação no capital.

Três) Os sócios têm o direito de examinar a contabilidade nos termos previstos na lei.

Quatro) Anualmente os lucros apurados em balanço, serão deduzidos pelo menos dez por cento para constituição do fundo de reserva legal da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução da sociedade**

#### ARTIGO NONO

Único. A dissolução da sociedade, no que está prevista por estes estatutos, ficará sujeita às especiais disposições contidas na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios podendo proceder a liquidação nos termos por estes definidos.

#### CAPÍTULO V

##### **Da morte ou interdição**

#### ARTIGO DÉCIMO

Será livre a transmissão por morte de participações sociais, seja por via de herança do legado a favor do cônjuge, ascendente ou descendente.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições complementares e omissões**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todas as questões que se suscitarem entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, com motivo das relações sociais e sem prejuízo das normas de procedimento que sejam legalmente de preferente aplicação, será resolvida na sede da sociedade com arbitragem, formalizado com arranjos às prescrições legais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que ficou omissis neste estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Atka Minas Nachinanga, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443314, uma sociedade denominada Atka Minas Nachinanga, Limitada.

Outorgantes:

*Primeiro.* Frederik Wilhelm Christiaan Nel, nacionalidade sul-africana, residente na República da África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 6311075160080, emitido aos vinte e oito de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco pela Autoridade Sul Africana para os Assuntos Internos.

*Segundo.* Felisberto Jofrisse Chitengo, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Gorongosa, província de Sofala e residente na cidade de Tete no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050059415F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezasseis de Maio de dois mil e três;

*Terceiro.* Luís Ernesto António Casquinha, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Moatize, província de Tete e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600898642F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos onze de Fevereiro de dois mil e onze;

*Quarto.* João Simião Matsinhe, solteiro maior, natural de Homoine, província de Inhambane e residente nesta na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100454323B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos trinta e um de Agosto de dois mil e dez;

*Quinto.* Constantino Adriano da Costa, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, natural de Mágoè, Província de Tete e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393356N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezasseis de Agosto de dois mil e dez;

*Sexto.* Nicolaas Lodewikus Joubert, de nacionalidade sul-africana, residente na República da África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 6611205037086, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e seis pela Autoridade Sul Africana para os Assuntos Internos;

*Sétimo.* Faidy Luis Casquinha de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 09857528, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos trinta de Novembro de dois mil e onze;

*Oitavo.* Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete e residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100846585I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Tete aos quatro de Fevereiro de dois mil e onze;

*Nono.* Rafael Notice Ventura, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, distrito do Songo, província de Tete, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278066I, emitido pelo Arquivo de Identificação Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e doze;

*Décimo.* Gideon Christoffel Bornman, de nacionalidade sul-africana, residente na República da África do Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 5604255033080, emitido aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e um pela Autoridade Sul Africana para os Assuntos Internos;

*Décimo Primeiro.* João Francisco Bias, de nacionalidade moçambicana, natural de Ilha de Moçambiquen, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993225M e Passaporte n.º 12AB67249, emitidos pelo Arquivo de Identificação de Maputo e Direcção Nacional da Migração aos vinte e um de Janeiro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato as partes outorgantes constituem, nos termos do artigo noventa do Código Comercial Moçambicano, uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos e nas condições constantes das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Akta Minas Nachinanga, Limitada e terá a sua sede na cidade de Tete, Rua Emília Daússe, Unidade quatro, Bairro Francisco Manyanga podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar-se

livremente para qualquer outro ponto dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

Um) Por tempo indeterminado e em regime de exclusividade, a prospecção e pesquisa mineiras, exploração e extracção de recursos minerais abrangidos nas licenças correspondentes às Parcelas 6532L e 6525L, emitidas à favor da Nachinanga Minas Changara, Limitada, e ambas localizadas no distrito de Changara na província de Tete.

Dois) A realização de actividades de comercialização dentro e fora da área de operação definida e restrita aos produtos especificados nas licenças correspondentes às estas parcelas, quais sejam:

- a) Ouro;
- b) Manganês;
- c) Rubi;
- d) Topázio;
- e) Água-Marinha;
- f) Granada;
- g) Turmalina e outros associados.

Três) Sempre que necessário, a sociedade por deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades conexas ao seu principal objecto social mediante autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas subscritas e, integralmente, realizadas em dinheiro e em espécie conforme se segue:

- a) Uma de duzentos e setenta mil meticais, pertencente ao sócio Frederik Wilhelm Christiaan Nel, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social;
- b) Outra de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Felisberto Jofrisse Chitengo, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Outra de trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Luís António Ernesto Casquinha, correspondente a sete vírgula cinco por cento do capital social;

- d) Outra de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio João Simão Matsinhe, correspondente a cinco por cento do capital;
- e) Outra de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Constantino Adriano da Costa, correspondente a três por cento do capital;
- f) Outra de quarenta e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Nicolaas Lodewikus Joubert, correspondente a nove por cento do capital;
- g) Outra de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Faidy Luis Casquinha, correspondente a três por cento do capital;
- h) Outra de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Armindo Felisberto Jofrisse Chitengo, correspondente a dois por cento do capital;
- i) Outra de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Mabote Felisberto Jofrisse Chitengo, correspondente a dois por cento do capital;
- j) Outra de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Rafael Notice Ventura, correspondente a dois por cento do capital;
- k) Outra de quinze mil meticaís, pertencente ao sócio Gideon Christoffel Bornman, correspondente a três por cento do capital;
- l) Outra de dez mil meticaís, pertencente ao sócio João Francisco Bias, correspondente a dois por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, será somente reservada entre sócios e entre estes e a sociedade, não sendo permitida a estranhos à sociedade.

Dois) Em caso de divisão e cessão de quotas, os sócios maioritários preferem aos minoritários e ambos à sociedade a qual somente poderá exercer o seu direito de opção de compra em caso de falta de manifestação daqueles nesse sentido.

Três) Em caso de morte de um sócio a sociedade não deverá ser dissolvida passando os seus herdeiros a assumir, de forma indivisa, a posição social do finado. Existindo uma pluralidade de herdeiros estes deverão nomear um que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa. Caso seja impossível manter a quota indivisa por falta de consenso entre herdeiros e entre estes e a sociedade, esta última se reserva o direito de amortizá-la.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir da data do conhecimento de um facto atentatório ou lesivo aos interesses sociais praticado por qualquer um dos sócios, poderá amortizar a quota do sócio faltoso.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por incapacidade de realização, no prazo fixado, de parte do seu capital quando for deliberado o aumento de capital;
- c) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- d) Quando haja lugar à partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota;
- e) Sempre que um sócio outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade ter declarado preferir na cessão, de conformidade com o disposto no artigo nono deste contrato societário.

Três) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas c) d) e e) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço, legalmente, aprovado em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Um) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas, para aumento do capital, prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil meticaís. Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados com juros em condições a serem previamente definidos.

Dois) Em caso de necessidade, poderão também os sócios fazer suprimentos à sociedade, que deverão ser considerados como verdadeiros empréstimos, podendo estes, por deliberação da assembleia geral, serem convertidos em capital social e nele incorporados acrescidos de juros acordados, no todo ou em parte.

Três) Caso os suprimentos não sejam incorporados no capital social, deverão ser devolvidos aos que os tenham prestado acrescidos de juros previamente acordados no momento da sua prestação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora deste será exercida pelo presidente do conselho

de gerência e nos seus impedimentos e/ou ausências por quem sua vez fizer, o qual será indicado de entre os outros membros gerentes da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de gerência poderá delegar no todo ou em parte, sempre que circunstâncias objectivas assim o justificarem, todos os poderes de representação da sociedade ao director-geral.

Três) O conselho de gerência a se indicado pela assembleia geral, será constituído por três membros sendo um seu presidente e representante da Atka e dois gerentes representantes da parte Moçambicana.

Quatro) A gestão corrente dos negócios da sociedade será exercida por um director-geral, que deverá prestar contas periódicas das suas actividades ao conselho de gerência.

Cinco) O director-geral da sociedade será nomeado pelo conselho de gerência e homologado pela assembleia geral.

Seis) Para o exercício do cargo de director-geral poderá ser indicado um sócio da sociedade ou pessoa estranha à sociedade desde que se repute detentor de competência comprovada na área de actividade da sociedade.

Sete) O mandato dos membros do conselho de gerência é de três anos, podendo ser renovado por deliberação da assembleia geral ordinária.

Oito) Os gerentes e o director – geral poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, cujos poderes serão fixados e atribuídos através de procuração.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente ou do director-geral para actos normais de gestão e do dia-a-dia, exceptuando-se desta regra a movimentação das contas da sociedade que deverá ser feita com a assinatura conjunta de pelo menos dois dos seus gerentes ou conjunta de um gerente e do director-geral.

Dois) A gerência e a direcção geral não deverão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Três) Quaisquer actos que obriguem a sociedade à margem do estabelecido nos números um e dois deste artigo serão da exclusiva responsabilidade de quem lhes praticar.

Quatro) Se destes actos resultarem prejuízos para a sociedade, aquele que lhes tiver dado causa obriga-se à ressarcir à sociedade pelos prejuízos deles advenientes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão representativo dos interesses de todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano

para apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário e, à pedido de um dos sócios, do director-geral e/ou da gerência, desde que as circunstâncias objectivas assim o aconselharem e para discutir assuntos do interesse da sociedade.

Três) Considera-se existir quórum suficiente para a realização da assembleia geral, em primeira convocatória, quando nela se façam presentes sócios que representam cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocatória considera-se reunido quórum para deliberar qualquer número de sócios que se fizerem presentes.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias através de carta registada, correio electrónico ou por via telefónica, devendo neste último caso ser entregue aos convocados a ordem dos trabalhos cinco dias antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão válidas quando tomadas por maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem alteração do pacto social e a dissolução da sociedade serão tomadas por, pelo menos, votos de sócios representantes de dois terços do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) A sociedade, uma vez deduzidos dos resultados operacionais brutos, os encargos, amortizações e reservas obrigatórias, poderá dos lucros líquidos apurados, em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo para o efeito obrigatória a constituição das seguintes reservas:

- a) Cinco por cento para reserva legal;
- b) Três por cento para a reserva de fundo de investimentos e;
- c) Cinco por cento para fundo de projectos sociais da comunidade local.

Dois) O remanescente será distribuído aos sócios em função e proporção da sua participação no capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Responsabilidade)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos comissivos ou omissivos dos seus gestores, delegados e/ou representantes voluntários de acordo com a lei.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem disciplinar e civilmente,

perante a sociedade, pelos prejuízos causados por comissões e omissões que constituem violações às disposições legais e estatutárias.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Subcontratação)

Único. Em caso de necessidade e sempre que as condições objectivas o aconselharem, a sociedade se reserva o direito de celebrar contratos, com terceiros, de associação ou outros, incluindo a subcontratação de entidades nacionais e estrangeiras desde que se justifique por reconhecido mérito e em razão de especialidade, para a execução de acções no âmbito do objecto da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução)

Um) Para além dos termos fixados na lei a sociedade poderá dissolver-se, quando não se consiga amortizar a quota do sócio faltoso e sempre que se verificar:

- a) Quebra de confiança entre os sócios, resultante de comportamento de qualquer um dos sócios, que impossibilite a gestão correcta dos negócios da sociedade assim como a convivência harmoniosa entre si;
- b) Um comportamento de um sócio que seja atentatório ou prejudicial aos altos interesses e primordiais da sociedade, desde que disso resulte impossibilidade total de manutenção do intuito e fidúcio societário.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários do património social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de instalação e de estrutura.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Ano económico)

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil reportando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos e lei aplicável)

Os sócios outorgantes acordam e aceitam que em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial relativas às sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## MRM Visão, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100311801, uma sociedade denominada MRM Visão, S.A.

*Primeiro.* Visão Investimentos, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Avenida Emília Dausse, número dois mil duzentos e vinte e um, primeiro andar, em Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o n.º 100311801, neste acto representada pelo senhor Jovito Nunes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, na Av. da Marginal, número dois mil quatrocentos e noventa e nove, casa número um, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661924C, emitido a dois de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo na qualidade de Administrador conforme se pode constatar da acta da Assembleia Geral datada de dez de Novembro de dois mil e doze.

*Segundo.* MRM Capital, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, com sede na Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e quarenta e três, na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob o n.º 100258404, neste acto representada pelo senhor Miguel Rodrigues Murargy, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991325I, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de Administrador, conforme se pode constatar da acta da Assembleia Geral datada de dez de Dezembro de dois mil e onze;

*Terceiro.* Jovito Nunes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, na Avenida da Marginal, número dois mil quatrocentos e noventa e nove, casa número um, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100661924C, emitido a dois de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

*Quarto.* Miguel Rodrigues Murargy, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991325I, emitido a vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

constituem entre si, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pela seguinte disposição:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, natureza e duração**

Um) A MRM Visão, S.A., é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelo presente instrumento, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas mil acções, encontrando-se subscrito e integralmente realizado em dinheiro no montante de duzentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, cada uma com o valor nominal de cem meticais, assim distribuído:

- a) MRM Capital, Limitada., titular de cento e trinta e oito mil acções, representativas de sessenta e nove por cento do capital social da MRM Visão, S.A., integralmente subscritas e realizadas;
- b) Visão Investimentos, S.A., titular de cinquenta e oito mil acções, representativas de vinte e nove por cento do capital social da MRM Visão, S.A., integralmente subscritas e realizadas;
- c) Jovito Nunes, titular de cinquenta e oito acções, representativas de um pōe cento do capital social da MRM Visão, S.A., integralmente realizadas;
- d) Miguel Rodrigues Murargy, titular de cinquenta e oito acções, representativas de um por cento do capital social da MRM Visão, S.A., integralmente realizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidos pelo Conselho de Administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em Juízo ou fora dele nas suas relações com terceiros;
- b) Estabelecer os objectivos, a política e a orientação dos negócios da sociedade;
- c) Propor o desenvolvimento de nova linha de negócios no âmbito do objecto social da sociedade;
- d) Manifestar-se, previamente, sobre o Relatório da Administração, as contas da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício e examinar balancetes;
- e) Estabelecer directrizes para o desenvolvimento da sociedade;
- f) Propor o orçamento anual da sociedade e suas revisões;
- g) Propor o plano de negócios da sociedade;
- h) Garantir a gestão corrente da sociedade;
- i) Submeter à Assembleia Geral a proposta de aplicação do lucro líquido do exercício;
- j) Aprovar qualquer aquisição a qualquer título, de quaisquer bens móveis ou imóveis que componham o activo permanente da sociedade, nos termos previstos no orçamento anual;

k) Analisar e submeter à aprovação da assembleia as operações de endividamento da sociedade, incluindo, mas não se limitando, a contratação de empréstimos, financiamentos, bem como emissão de letras, livranças, endossos, fianças, avais e/ou quaisquer tipos de prestação de garantias;

l) Analisar e submeter à aprovação da assembleia a prática de actos jurídicos que gerem obrigações para a sociedade, inclusive quaisquer contratos ou negócios quando o valor ultrapasse, individualmente o valor estabelecido no orçamento anual;

m) Propor a constituição e participação em consórcios, bem como, a participação em outras sociedades com o objecto diferente da sociedade, mediante constituição ou aquisição de participações sociais;

n) Dirigir e superintender todos os negócios sociais, bem como praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

o) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

p) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade obriga-se somente:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respectivo instrumento de mandato, de acordo com o previsto neste estatuto.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	8.600,00MT
— As três séries por semestre .....	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	4.300,00MT
II .....	2.150,00MT
III .....	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.150,00MT
II .....	1.075,00MT
III .....	1.075,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 54,54MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.